



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

Quatríênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

- LEI MUNICIPAL Nº187/81 -

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de muros e passeios

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu ANORVAL GOMES DE SOUZA, sanciono a seguinte L E I

Artigo 1º - O proprietário de terreno, edificado ou não, situado dentro do perímetro urbano do Município, é obrigado a murá-lo em toda a extensão da testada, bem como construir e conservar os passeios fronteirícios ao imóvel.

§ primeiro- Nos casos de imóveis edificados será dispensada a construção de muro em toda a extensão da testada prevalecendo neste caso o projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ segundo - Para a construção e demolição de muros, será dispensável a apresentação de projeto técnico, sendo, porém, obrigatória a requisição de alinhamento.

§ terceiro- A construção de passeio só é exigível nos logradouros providos de meio-fio.

§ quarto - Esta obrigatoriedade se aplica também às pessoas de direito público e privado.

Artigo 2º - No caso de próprios do Município, ou que estejam sob sua guarda, os serviços a que se refere esta Lei serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Fiscalização notificará os proprietários para reparação, construção ou reconstrução de muros e passeios, sempre que necessárias tais obras, cominando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a contar da intimação.

§ primeiro- Se apenas o passeio ou o muro deva sofrer reparos, construção ou reconstrução, o prazo será reduzido para 60 (sessenta) dias.

§ segundo - A notificação deverá ser feita diretamente ao proprietário ou titular do imóvel; quando o endereço fôr desconhecido, ou quando fôr negado o recebimento da notificação, esta será feita por Edital.

Artigo 4º - Aos infratores aplicar-se-à as seguintes penalidades:

I - pelo não cumprimento na 1ª Notificação, a multa de 1 (um) Maior Valor de Referência.

II- Decorrido mais de 30 (trinta) dias sem que seja executada a obra, a multa será acrescida do dobro do valor.

Artigo 5º - Para os passeios da Rua Dez. Antonio Franco Ferreira da Costa, será exigido um revestimento com Ladrilho Padrão.

§ único - O não pagamento importa em inscrição em dívida ativa, com aplicação de correção monetária e juros de mora.

Artigo 6º - Os passeios das demais Ruas e Avenidas será exigido um rebaixamento para futuro revestimento com ladrilho padrão.

§ único - O passeio destas Ruas e Avenidas deverá ser construído conforme projeto de especificação fornecido pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

Artigo 7º - Em se tratando de reconstrução de muros e passeios da nificados por concessionária de Serviço Público, fica a mesma obri gada a executar as obras necessárias dentro de 10(dez) dias à con tar do término dos respectivos trabalhos.

§ Único - Se as obras de reconstrução não forem executadas no prazo previsto, a Prefeitura Municipal às executará e cobrará da concessionária responsável, em um só pagamento, as despesas decor rentes da execução, acrescidas de 20%(vinte por cento) à título de gastos de Administração.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Caste-
lo Branco, 09 de Julho de 1981

ANORVAL GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral